



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0001797-32.2023.8.16.0180

Recuperação Judicial

**CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTES LTDA. e DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIOS E TRANSPORTES
LTDA.**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus
procuradores judiciais que abaixo subscrevem, vêm respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, **promover a juntada de Aditivo ao Plano de Recuperação
Judicial (Doc. 01).**

Por fim, requer todas as intimações direcionadas às
Recuperandas sejam realizadas exclusivamente em nome de Marco Antonio
Domingues Valadares, OAB/PR nº 40.819, sob pena de nulidade do ato, nos
termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maringá/PR, em 10 de março de 2026.

VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 2.975 – CNPJ 13.032.865/0001-81
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
ADVOGADO E SÓCIO FUNDADOR - OAB/PR 40.819



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975





AMANDA MOREIRA SANTOS ADVOGADA – OAB/PR 92.465	GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS ADVOGADO – OAB/PR 54.965
CAIQUE MIGUEL C. NASCIMENTO ADVOGADO – OAB/PR 103.681	LIGIANE EDNA BALADELI ADVOGADA – OAB/PR 102.766
DEISE DEJAINÉ DA CRUZ ADVOGADA – OAB/PR 88.440	SERGIO RICARDO MELLER ADVOGADO – OAB/PR 28.274
FABIO DANILO WERLANG ADVOGADO - OAB/PR 32.133	THAIS VENÍCIO RODRIGUES ADVOGADA – OAB/PR 74.227
FELIPE FERREIRA BRAGA ADVOGADO – OAB/PR 97.200	VITOR HERNANDES BALDASSI ADVOGADO – OAB/PR 81.851



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975



1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Construmello Comércio Distribuidora e Transportes Ltda.
CNPJ nº 25.137.725/0001-57;

Duas Meninas Serviços Comércio e Transporte Ltda.
CNPJ nº 35.656.236/0001-65

Munhoz de Melo/PR, em 10 de março de 2026.



1. EXTINÇÃO DE SUBCLASSES DE CRÉDITOS ATÉ R\$ 4 MIL

No Plano de Recuperação Originário apresentado em seq. 107.2 dos autos do processo de Recuperação Judicial, nas Cláusulas 4.3.1 e 4.4.1, relacionadas as classes III (Créditos Quirografários) e IV (EPP/ ME), foram previstas subclasses de créditos até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais seriam pagos sem deságio, em parcela única, com vencimento no 25º dia do mês subsequente à homologação do Plano, conforme transcrição:

4.3. Classe III - Créditos Quirografários

4.3.1. Os Credores detentores de crédito quirografários com valores até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos sem deságio, em parcela única, até o 25ª dia do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

4.3.2. Os credores detentores de créditos quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), receberão o pagamento de seus respectivos Créditos da seguinte forma:

- **Deságio:** incidirá sobre o saldo devedor deságio de 80% (oitenta por cento);
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização:** 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento no dia 25 do mês seguinte ao do término da carência;
- **Atualização:** correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) incidente desde a data de homologação do Plano;

4.3.3. Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após o início dos pagamentos, seja em razão da habilitação na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado por decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito na Relação de Credores (se já decorrido o prazo de carência).



4.4. Classe IV - Créditos EPP/ME

4.4.1. Os Créditos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pertencentes a Credores que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, serão pagos sem deságio, em parcela única, até o 25^a dia do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

4.4.2. Já em relação aos créditos com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o pagamento se dará da seguinte forma:

- **Deságio:** incidirá sobre o saldo devedor deságio de 80% (oitenta por cento);
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização:** 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento no dia 25 do mês seguinte ao do término da carência;
- **Atualização:** correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) incidente desde a data de homologação do Plano;

4.4.3. Os Créditos Retardatários detidos por Credores ME/EPP, incluídos no Quadro Geral de Credores após o início dos pagamentos, seja em razão da habilitação na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado por decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito na Relação de Credores (se já decorrido o prazo de carência).

Isso posto, com respaldo na Cláusula 7.9 do Plano originário e no art. 35, inciso I, alínea "a", da LREF (Lei n. 11.101/2005), as Recuperandas apresentam o presente aditivo, cujo objeto é a alteração da redação das Cláusulas 4.3 e 4.4, a fim de suprimir as subclasses anteriormente previstas e estabelecer critério igualitário de pagamento para todos os credores das classes III (Créditos Quirografários) e IV (EPP/ ME), sem distinção de valor dos créditos.



Sendo assim, as Cláusulas 4.3 e 4.4 passam a conter a seguinte redação:

4.3. Classe III - Créditos Quirografários

4.3.1. Os credores detentores de créditos quirografários receberão o pagamento de seus respectivos Créditos da seguinte forma:

- **Deságio:** incidirá sobre o saldo devedor deságio de 80% (oitenta por cento);
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização:** 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento no dia 25 do mês seguinte ao do término da carência;
- **Atualização:** correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) incidente desde a data de homologação do Plano;

4.3.2. Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após o início dos pagamentos, seja em razão da habilitação na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado por decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.3.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito na Relação de Credores (se já decorrido o prazo de carência).

4.4. Classe IV - Créditos EPP/ME

4.4.1. Os Credores que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte serão pagos na seguinte forma:

- **Deságio:** incidirá sobre o saldo devedor deságio de 80% (oitenta por cento);
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização:** 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento no dia 25 do mês seguinte ao do término da carência;



• **Atualização:** correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) incidente desde a data de homologação do Plano;

4.4.2. Os Créditos Retardatários detidos por Credores ME/EPP, incluídos no Quadro Geral de Credores após o início dos pagamentos, seja em razão da habilitação na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado por decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.4.1, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito na Relação de Credores (se já decorrido o prazo de carência).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Permanecem inalteradas todas as demais previsões do Plano de Recuperação Judicial originário anexado em seq. 107.2 dos autos nº 0001797-32.2023.8.16.0180.

Munhoz de Melo/PR, em 10 de março de 2026.

**CONSTRUMELLO COMERCIO
DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTES:25137725000157**

Assinado de forma digital por CONSTRUMELLO
COMERCIO DISTRIBUIDORA E
TRANSPORTES:25137725000157
Dados: 2026.03.10 16:38:35 -03'00'

CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ n. 25.137.725/0001-57

**DUAS MENINAS SERVICOS
COMERCIO E TRANSPORTE
LTDA:35656236000165**

Assinado de forma digital por DUAS
MENINAS SERVICOS COMERCIO E
TRANSPORTE LTDA:35656236000165
Dados: 2026.03.10 16:38:45 -03'00'

DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ n. 35.656.236/0001-65

